

Ofício 063/PR

Brasília, 14 de março de 2006.

A Sua Senhoria o Senhor
JOÃO BATISTA RODRIGUES FONSECA
Analista de Controle Externo
Comissão Mista Parlamentar de Inquérito - CPMI
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Senado Federal – Sala 13, Subsolo
70165-900 Brasília - DF

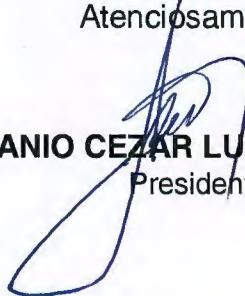
Assunto: Ato de Requisição 31 - CPMI

Prezado Senhor,

Em atendimento ao Ato de Requisição Nº. 31 – CPMI, do dia 09 de março de 2006, estamos encaminhando, em anexo, as informações solicitadas nos itens a, b, c e d do documento.

Nesta oportunidade, coloco-me à disposição para prestar qualquer esclarecimento adicional que eventualmente seja de interesse dessa CPMI.

Atenciosamente,


JANIO CEZAR LUIZ POHREN
Presidente





DE: DIRETOR DE OPERAÇÕES

AO: PRESIDENTE

CI/DIOPE- 172/2006

Ref.:

Assunto: Ato de Requisição nº 31/2005 – CPMI – “CORREIOS”

Área reservada ao Protocolo

Brasília, 13 de março de 2006.

Em atenção às solicitações contidas no expediente em assunto, informamos o seguinte:

- **Item “a”** – encaminhamos, em anexo, cópia das faturas solicitadas;
- **Item “b”** – encaminhamos, em anexo, cópia da CND e CRF apresentadas pela empresa BETA Ltda. por ocasião da DL-001/2000. Com relação à DL-003/2000, localizamos apenas a carta encaminhada pela referida empresa, datada de 28/06/2000, onde a mesma informa estar encaminhando os documentos necessários. Embora não tenhamos localizado as citadas certidões, consultamos a página da internet da Previdência Social, onde foi possível verificar que a empresa estava regular à época, o que confere credibilidade à informação contante da carta mencionada. Não foi possível obter a mesma informação em relação ao FGTS. Por oportuno, bem como pelas notícias que têm sido veiculadas, esclarecemos que, conforme disposto no Manual de Licitações da ECT – MANLIC, a certidão negativa de débitos relativa à Dívida Ativa da União não é exigida em processos de Dispensa de Licitação por emergência. Por esta razão, estamos anexando cópia do Módulo 4, capítulo 4 do MANLIC, vigente à época da realização das DL – 001 e 003/2000, bem como do Anexo 2 do mesmo módulo e capítulo, que é o documento vigente atualmente.
- **Item “c”** – encaminhamos, em anexo, cópia das pastas relativas ao processo da DL-001/2000;
- **Item “d”** – encaminhamos, em anexo, cópia do documento encaminhado à CGU como resposta à Nota de Auditoria nº 15/2005, onde, entre outras questões, são respondidas as abordadas neste item.

Atenciosamente,



EVERTON LUIZ CABRAL MACHADO
Diretor de Operações

José Saraiwa Donga
Consultor/DIOPE
Mat. 8.010.964-0

1

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Nº: 1001

377 g
Data: